

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 226 de 2004

EMENDA MODIFICATIVA

Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e altera dispositivos da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, da Lei no 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei no 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao art. 4º da Medida Provisória:

“Art. 4º Fica permitida a realização de operações de crédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, no âmbito do PNMPO, sem a exigência de garantias reais, as quais podem ser substituídas por formas alternativas e adequadas de garantias, a serem definidas pelas **instituições de microcrédito produtivo orientado, elencadas no §6º do art.1º**, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa sanar um problema de inconsistência interna à Medida Provisória. Por um lado, o § 3º do art. 1º determina que o microcrédito produtivo orientado será estendido aos tomadores finais utilizando metodologia *baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica*. Por outro, o art. 4º determina que as formas alternativas de garantias serão definidas pelas instituições financeiras operadoras.

Ora, a metodologia de empréstimo adotada pelas instituições microcrédito produtivo orientado, que atuam diretamente nas comunidades, já define garantias, como o aval solidário, a avaliação e o acompanhamento da atividade empreendedora, e assim por diante.

Por outro lado, as instituições financeiras operadoras não têm familiaridade com a dinâmica de projetos de microcrédito e poderiam definir garantias que minimizem seu risco, mas, inviabilizam a execução do projeto ou se distancia do objetivo de inclusão social.

Assim sendo, a presente emenda determina que as instituições que poderão definir as formas alternativas de garantia adequadas para lastrear os microemprestimos de que trata esta Medida Provisória são as próprias instituições de microcrédito produtivo orientado.

Pelo exposto, conto desde já com a presteza dos nobres pares para que possamos aprovar esse dispositivo.

Sala das Sessões, 2º de dezembro de 2004

Dep. Fernando Coruja
PPS/SC